



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

CONTRATO Nº 027/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PRIMEIRO CONTRATANTE: Município de Sério/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 17 de Novembro, 1075, nesta cidade de Sério/RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrição CNPJ nº 94.706.033/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Prefeito ELIR ANTONIO SARTORI, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: GUILHERME SAMUEL HICKMANN - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.842.159/0001-56, com sede na Estrada Geral de Sete de Setembro, s/nº, Interior, Sério/RS, representada neste ato pelo seu Administrador Senhor **Guilherme Samuel Hickmann**, CPF nº 019.985.490-45, doravante denominado de **CONTRATADO**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente Contrato Administrativo, na modalidade dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de instrutor de música, atendendo ao disposto no protocolo nº 428/2016, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

A prestação de serviços de instrutor de música, acompanhamento em cerimônias e eventos musicais, atendendo aos corais infantil, italiano e de animação, além de atender aos alunos que freqüentam aulas individuais de violão e voz.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço e do Pagamento.

O preço pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para atendimento de 30 (trinta) horas semanais.

§ **Primeiro:** Os pagamentos deverão ocorrer até o 5º dia útil subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

§ **Segundo:** Deverá ser apresentado relatório indicando o nome dos munícipes atendidos e relatório descrevendo o serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução, Fiscalização e Aceitação dos Serviços.

Os serviços explicitados no objeto do presente instrumento deverão ser executados com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, mediante observância das normas técnicas aplicáveis, segundo ABNT.

a) Caberá ao **Contratado** o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos pertinentes, usando nos locais de trabalho, materiais e equipamentos próprios, necessários para a real efetivação dos serviços.

c) O **Contratante** fiscalizará a realização dos serviços, através da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUARTA- Das Responsabilidades.

O **Contratado** reconhece, por esse instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **Contratante**, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **Contratante**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

a) Correrão por conta, responsabilidade e risco do **Contratado**, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou colaboradores, prepostos ou profissionais técnicos.

b) O **Contratado** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do município relativamente a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O **Contratante** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.

CLÁUSULA QUINTA- Da rescisão e seus Efeitos.

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o município;

b) Por ato unilateral e escrito do **Contratante**, nas hipóteses de:

b.1) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b.2) Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **Contratante**;

b.3) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual;

b.4) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do **Contratado**;

b.5) Verificada a infração do contrato, o **Contratante** notificará ao **Contratado** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

c) O **Contratado** indenizará o **Contratante** por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

d) Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **Contratante** poderá efetuar ao **Contratado** o pagamento dos serviços corretamente executados.

CLAUSULA SEXTA: Do prazo e da vigência.


O presente instrumento de prestação de serviços terá validade no período compreendido entre os dias 17 de outubro a 31 dezembro de 2016.

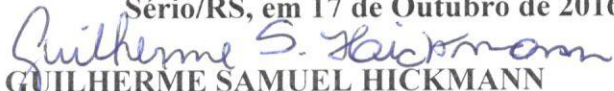
CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação e Cultura.


CLÁUSULA OITAVA: Sucessão e Foro.

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora fica ajustado, elegendo para o mesmo, o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.


ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito - Contratante

Sério/RS, em 17 de Outubro de 2016.

GUILHERME SAMUEL HICKMANN
Administrador - Contratado

Testemunhas :  _____ .  _____

Visto do Jurídico:  _____ OAB:  _____